

CORREIOBRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ará.
E se mais mundo houvera, lá chegara.
CAMOES, e, VII e 14.

Diretor-Geral
Paulo Cabral de Araújo

Diretor-Superintendente
Edilson Cid Varela

Diretor-Responsável
Ari Cunha

Editor-Geral
Ronaldo Martins Junqueira

Gerente-Geral
Alberto de Sá Filho

Gerente Financeiro
Evaristo de Oliveira

Gerente Técnico
Ari Lopes Cunha

Gerente Comercial
Mauricio Dinepi

ANC **Governador do DF**

Se a Assembléia Constituinte ratificar no segundo turno de votação o que foi decidido, quinta-feira última, sobre o pleito eleitoral para escolha do governador do Distrito Federal, a capital da República se defrontará com uma situação extravagante onde o risco de sua administrac-ao ficar acéfala é uma possibilidade.

A nova Constituição brasileira não pode ser promulgada sem que em suas disposições transitórias seja incluído um dispositivo capaz de solucionar o problema decorrente da fixação da data de 15 de novembro de 1990 para os brasilienses elegerem seu governador. Se a Constituinte agiu bem em evitar a condenável opção pelo mandato-tampão, o que se apresentava como alternativa para uma eleição em novembro desse ano, a verdade é que, até aqui, deputados e senadores passaram por cima de um fato da maior importância: o hiato criado entre 15 de março de 1.990 e 1º de janeiro de 1991, quando assume o poder a nova safra de governadores, inclusive o do DF.

Em primeiro lugar, não se pode descartar, em tese, a possibilidade de o ocupante do Palácio do Buriti, ao término do mandato do presidente Sarney, fazer questão de ser exonerado do cargo e sair com quem o nomeou. Pode, porém, acontecer — o que

se coaduna melhor com o apego dos brasileiros às funções de mando — do governador do Distrito Federal simplesmente permanecer no cargo. Para isso basta que ele não seja dispensado. Como não tem mandato, pode ficar indefinidamente, enquanto um ato legal não o demita. Aí, ao sucessor de Sarney restará o dilema de manter no posto alguém estranho política e ideologicamente, além de outras incompatibilidades, ou lançar mão do poder de demitir, e deixar Brasília acéfala. Em qualquer dos dois casos não está o caminho ideal para ninguém. Nem para o novo Presidente, nem para a administração do DF e tampouco para a população.

Sobra apenas uma via, apesar dos incômodos de mais uma vez Brasília submeter-se à bionicidade. E a da nomeação, pelo próximo Presidente da República, de um governador cujo próprio ato de designação estabeleça o término de sua gestão: 1º de janeiro de 1.991, data da posse do primeiro governante brasiliense eleito pelo voto popular. Para isso, a Assembléia Nacional Constituinte terá de conferir, nas suas disposições transitórias, esse poder ao novo Presidente.

De todas as hipóteses, ainda é a menos danosa.